



## **EDITAL**

### **Regime de mudança de par Instituição/Curso para candidatos aos ciclos de estudos da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF) para o ano letivo de 2018/2019 – 2ª fase**

De acordo com Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, que regula os Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, alterada por Portaria, n.º 305/2016, de 6 de dezembro e tendo em conta o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, publicado na 2.ª série do Diário da República, em 16 de maio de 2017, dá-se por aberto o período de apresentação dos pedidos de mudança de par Instituição/Curso.

#### **1. Limite de vagas**

Segundo deliberação do Conselho Técnico-científico da ESEPF em reunião de 25 de julho de 2018, para Mudança de Par Instituição/Curso abre-se para o 1.º ano curricular as seguintes vagas:

- Licenciatura em Educação Básica: 1
- Licenciatura em Educação Social: 1

#### **2. Condições para requerer a mudança de par Instituição/Curso**

Estudantes que:

- a) tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;
- b) tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
- c) tenham, nesses exames, a classificação mínima (95 – escala de 0 a 200) exigida pela ESEPF, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

Outras informações:

- Os exames podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.
- Este regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.
- A mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente não é permitida para ciclos de estudos de licenciatura.



- No ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito, não é permitida a mudança de par instituição/curso.

### **3. Calendário**

- Candidatura: 26 de julho a 7 de setembro  
Presencialmente nos Serviços de Gestão Académica na ESEPF
- Análise e/ou Seriação: 11 de setembro
- Reunião do Conselho Técnico-científico: 12 de setembro
- Publicação dos resultados: 13 de setembro
- Matrícula: 14 a 20 de setembro

### **4. Instrução do processo**

1. O processo é instruído com os seguintes documentos:
  - a) Requerimento disponível nos SGA, devidamente preenchido;
  - b) apresentação do documento de identificação civil (BI, Cartão do Cidadão, Passaporte, Título de Residência);
  - c) historial da candidatura ao Ensino Superior, emitido pela DGES. Para o obter consulte: <http://www.dges.gov.pt/pt/pagina/formularios>;
  - d) ficha dos exames nacionais do ensino secundário, emitida pelo Ministério da Educação (Ficha ENES);
  - e) documento(s) comprovativo(s) com a classificação do 12.º ano ou equivalente (ano pré-universitário) e as classificações das provas específicas (ou exames nacionais equivalentes) para os candidatos provenientes do ensino superior estrangeiro;
  - f) documento comprovativo de matrícula e inscrição do estabelecimento de ensino superior em que esteve inscrito;
  - g) Certificado de habilitações com todas as unidades curriculares realizadas no Ensino Superior com indicação do número de ECTS;
  - h) os titulares de Curso Médio, para além dos documentos mencionados nos pontos anteriores, devem apresentar certidão comprovativa de ser titular de um curso de Ensino Secundário (12º ano de escolaridade), de um curso complementar do ensino secundário ou dos 10/11º anos de escolaridade;
  - i) Procuração, quando for caso disso.



**Informação:**

Todos os documentos emitidos por instituições de ensino estrangeiras devem ser validados pela inclusão da Apostilha de Haia ou por certificação consular. Deverão ser apresentados os documentos originais para efeitos de cópia certificada. Os originais deverão estar traduzidos para a língua Portuguesa.

2. Os processos de estudantes da ESEPF são instruídos apenas de acordo com as alíneas a) e b).

**5. Júri de Avaliação**

Licenciatura em Educação Básica - Presidente do Júri: Isabel Cláudia Nogueira (Diretora CE). Vogais: Cristina Vieira da Silva e Florbela Samagaio Gandra.

Licenciatura em Educação Social - Presidente do Júri: Florbela Samagaio Gandra (Diretora CE). Vogais: Cristina Vieira da Silva e Isabel Cláudia Nogueira.

**6. Seriação**

1. A ordenação é feita através da aplicação dos seguintes critérios:
  - a) Classificação do(s) Exame(s) Nacional/is para os candidatos que ingressaram no ensino superior através do Concurso Nacional de Acesso ou Média aritmética simples das provas dos maiores de 23 anos para os candidatos que ingressaram no ensino superior através das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 anos ou Classificação da prova de ingresso específica para os candidatos que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica e para os candidatos que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional ou Média aritmética simples dos exames finais de disciplinas terminais dos respetivos cursos, análogas às disciplinas do ensino português para os candidatos provenientes de ensino superior estrangeiro, com habilitações pré-universitárias obtidas no estrangeiro ou em Portugal e legalmente equivalentes ao ensino secundário português.
  - b) Critérios de desempate:
    - I. ser estudante da ESEPF;
    - II. ter realizado um maior número de ECTS das unidades curriculares relevantes do ponto de vista da(s) área(s) do ciclo de estudos a que se candidata.



### **7. Resultados e matrícula**

- As decisões sobre os requerimentos de reingresso são da competência do Conselho Técnico-científico da ESEPF, com base nos resultados finais que se exprimem em:
  - Colocado, seguido do critério utilizado;
  - Não colocado, seguido do critério utilizado;
  - Excluído, seguido da respetiva fundamentação legal.
- A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeitam
- Os colocados devem efetuar a matrícula nos Serviços de Gestão Académica, nos prazos definidos para o efeito e mediante entrega da documentação exigível

### **8. Emolumentos**

A candidatura tem um custo de € 100,00 (cem euros).

Porto, 25 de julho de 2018

Pelo Conselho de Direção

José Luís Almeida Gonçalves, Diretor